



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECULT – Secretaria Municipal de Cultura
Rua Serra Negra, S/N – Currais Novos- RN - CEP: 59380-000

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 215/2026

1. OBJETO

Contratação da empresa **IARA MARIA CARVALHO MEDEIROS DOS SANTOS**, inscrita no **CNPJ nº 50.955.257/0001-75**, para a prestação de **serviços especializados de consultoria e assessoria técnica na área cultural**, compreendendo o **apoio na elaboração de editais, chamamentos públicos e demais instrumentos de seleção de projetos culturais; a contratação e coordenação de pareceristas para análise de mérito das propostas culturais; o acompanhamento do processo de análise da documentação de habilitação dos proponentes; a realização de oficina de elaboração de projetos culturais e de prestação de contas destinadas aos agentes culturais; o suporte técnico contínuo à equipe da Secretaria Municipal de Cultura para esclarecimento de dúvidas e atendimento das demandas relacionadas à execução da PNAB no âmbito do Município de Currais Novos/RN, bem como o apoio na elaboração da prestação de contas, dos relatórios de gestão e dos demais documentos técnicos exigidos pelo Ministério da Cultura.**

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da empresa **IARA MARIA CARVALHO MEDEIROS DOS SANTOS**, inscrita no **CNPJ nº 50.955.257/0001-75**, especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área cultural, visando prestar suporte à Secretaria Municipal de Cultura na execução das ações da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, desde o planejamento dos instrumentos de seleção até a conclusão da prestação de contas junto ao Ministério da Cultura.

A execução da PNAB exige o cumprimento de normas técnicas e legais específicas, envolvendo a elaboração de editais e chamamentos públicos, organização dos procedimentos administrativos, contratação e coordenação de pareceristas para análise de mérito dos projetos culturais, acompanhamento da habilitação dos proponentes, realização de capacitações para os agentes culturais e elaboração de documentos técnicos e relatórios exigidos pelos órgãos de controle.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada constitui medida indispensável para assegurar que todas as etapas do processo sejam conduzidas com qualidade técnica, eficiência, transparência, impessoalidade e segurança jurídica, observando rigorosamente a **Lei Federal nº 14.399/2022**, a **Lei Federal nº 14.903/2024**, a **Lei Federal nº 14.133/2021**, os atos normativos do Ministério da Cultura e as demais legislações aplicáveis.

A empresa contratada será responsável por prestar assessoramento técnico contínuo à Secretaria Municipal de Cultura, apoiando a elaboração dos instrumentos convocatórios, orientando a execução dos procedimentos administrativos relacionados aos editais da PNAB. Os serviços compreendem as etapas a seguir

1ª Etapa:

- Elaboração de editais de execução, aquisição e subsídio, bem como seus respectivos anexos;
- Realização de oficina de elaboração de projetos culturais;
- Contratação de pareceristas para análise de mérito e recursos da fase de mérito;

2ª Etapa:

- Acompanhamento da etapa de habilitação documental dos projetos e dos recursos à habilitação;
- Acompanhamento contínuo e alimentação de dados na plataforma cultbr e no aplicativo BB Gestão Ágil;
- Realização de oficina de prestação de contas de projetos culturais;
- Preenchimento, validação e envio do Relatório de Execução e Monitoramento ao Ministério da Cultura;



3ª Etapa:

- Serviço contínuo de tira-dúvidas junto aos agentes culturais aprovados nos editais;
- Monitoramento da execução dos projetos até a fase de entrega dos relatórios finais dos agentes culturais à Secretaria Municipal de Cultura.

A experiência técnica da contratada e seu conhecimento da legislação aplicável às políticas públicas de fomento cultural são fatores essenciais para reduzir riscos de inconsistências administrativas, garantir a correta aplicação dos recursos públicos e fortalecer a capacidade técnica da Secretaria Municipal de Cultura na execução da PNAB.

Além disso, a contratação contribuirá para ampliar a eficiência da gestão dos recursos públicos destinados ao fomento cultural, proporcionando maior organização dos processos administrativos, uniformidade dos procedimentos, qualificação dos agentes culturais e pleno atendimento às exigências legais e operacionais estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

Caso, durante a vigência do contrato, haja necessidade de publicação de editais complementares, seleção de projetos com recursos remanescentes, abertura de novos chamamentos públicos ou outras ações relacionadas à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, a contratada prestará o suporte técnico correspondente, observadas as condições, limites e atividades previstas no contrato e no Termo de Referência.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATIVIDADE: 2281 – FOMENTO CULTURAL PARA OSCs, AGENTES CULTURAIS, EMPRESAS CULTURAIS, COLETIVOS CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1719 – TRANSFERÊNCIA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – LEI 14.399/2022

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO



1ª ETAPA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Elaboração de editais de execução, aquisição e subsídio, bem como seus respectivos anexos	SV	03	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
02	Realização de oficina de elaboração de projetos culturais	SV	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00
03	Contratação de pareceristas para análise de mérito e recursos da fase de mérito	SV	03	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL (1ª ETAPA)					R\$ 11.250,00
2ª ETAPA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Acompanhamento da etapa de habilitação documental dos projetos e dos recursos à habilitação	SV	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
02	Acompanhamento contínuo e alimentação de dados na plataforma cultbr e no aplicativo BB Gestão Ágil	SV	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
03	Realização de oficina de prestação de contas de projetos culturais	SV	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00
04	Preenchimento, validação e envio do Relatório de Execução e Monitoramento ao Ministério da Cultura	SV	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
VALOR TOTAL (2ª ETAPA)					R\$ 4.750,00

3ª ETAPA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço contínuo de tira-dúvidas junto aos agentes culturais aprovados nos editais	SV	01	R\$ 1.316,00	R\$ 1.316,00
02	Monitoramento da execução dos projetos até a fase de entrega dos relatórios finais dos agentes culturais à Secretaria Municipal de Cultura	SV	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL (3ª ETAPA)					R\$ 5.316,00
VALOR TOTAL					R\$ 21.316,00

O valor estimado para a contratação da empresa especializada em consultoria e assessoria técnica na área cultural é de **R\$ 21.316,00 (vinte e um mil, trezentos e dezesseis reais)**, conforme orçamento apresentado pela empresa em carta proposta.

A execução do objeto e o respectivo pagamento ocorrerão em **03 (três) parcelas**, vinculadas aos respectivos marcos de execução dos serviços contratados, observando-se o seguinte cronograma:

- **1ª parcela:** no valor de **R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais)**, após a publicação do resultado da etapa de recursos da análise de mérito;
- **2ª parcela:** no valor de **R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**, após apresentação do documento comprovante da entrega do Relatório de Execução e Monitoramento ao Minc;
- **3ª parcela:** no valor de **R\$ 5.316,00 (cinco mil, trezentos e dezesseis reais)**, após apresentação de ata em conjunto com a SECULT, atestando a entrega parcial, final ou não realizada dos relatórios de execução dos projetos aprovados.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas atualizações.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à Contratante:

5.1. Formalizar a contratação mediante instrumento contratual, estabelecendo todas as condições, direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e com a legislação vigente.

5.2. Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos, cronogramas, normativos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, bem como indicar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

5.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, especialmente quanto à elaboração dos editais, acompanhamento das etapas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, suporte técnico prestado, realização das oficinas, coordenação dos pareceristas e elaboração da prestação de contas e dos relatórios de gestão.

5.4. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

5.5. Solicitar ajustes, complementações ou adequações nos produtos, documentos técnicos, relatórios, instrumentos convocatórios e demais serviços executados, sempre que estes não atenderem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou à legislação aplicável.

5.6. Disponibilizar acesso às informações e sistemas necessários à execução dos serviços, quando indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual, observadas as normas de segurança da informação e de proteção de dados.



5.7. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, condicionado ao recebimento e ateste dos serviços executados, observando os marcos de execução previstos para cada parcela.

5.8. Prestar apoio institucional e promover a interlocução entre a Contratada, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, a Comissão de Seleção e os demais agentes envolvidos na execução da PNAB, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

5.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou colaboradores, permanecendo tais responsabilidades exclusivamente a cargo da Contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Prestar os serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área cultural em estrita conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;

6.2. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, garantindo que as orientações, documentos, análises e demais atividades desenvolvidas estejam de acordo com a legislação vigente e com as normas aplicáveis à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

6.3. Executar os serviços com observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência, impessoalidade e interesse público, prestando apoio técnico à Secretaria Municipal de Cultura nas etapas de planejamento, elaboração, acompanhamento e encerramento dos procedimentos relacionados aos recursos da PNAB;

6.4. Disponibilizar equipe técnica com conhecimento e experiência compatíveis com as atividades contratadas, responsabilizando-se pela elaboração de orientações, documentos técnicos, relatórios, capacitações e demais produtos previstos no Termo de Referência;



- 6.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às demandas relacionadas à execução dos serviços, sempre que necessário;
- 6.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o desenvolvimento dos serviços contratados, indicando as providências necessárias para sua solução;
- 6.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme previsto na legislação aplicável;
- 6.8. Manter atualizados seus dados cadastrais, incluindo telefone, endereço e demais informações necessárias à comunicação com a Contratante, comunicando previamente qualquer alteração;
- 6.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por tais obrigações;
- 6.10. Observar as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Cultura, prestando o suporte técnico necessário para garantir a adequada execução das ações vinculadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O presente contrato terá como fiscal o Sr. **Manoel Bezerra da Silva Neto**, matrícula nº **2613**, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, dirimir as dúvidas que surgirem durante a prestação dos mesmos e dar ciência à Contratada, podendo solicitar correções, ajustes, complementações ou quaisquer providências necessárias quando os serviços estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência estarão sujeitos à ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer tempo, em todas as atividades abrangidas pela contratação, obrigando-se a Contratada a prestar todos os esclarecimentos e informações necessárias que lhe forem solicitados pela fiscalização.



7.3. Compete à Contratada atender prontamente às exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratual, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a Contratante, não implicando a atuação da fiscalização em exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por eventuais irregularidades decorrentes da execução dos serviços, tampouco configurando corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades legais, o Município de Currais Novos efetuará o pagamento em ordem cronológica de apresentação da nota fiscal e por fonte diferenciada de recurso, conforme estabelecido no art. 2º e 3º da Resolução nº 011/2024 – TCE/RN e no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do atesto da nota fiscal pelo responsável pela fiscalização do contrato.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como pendência financeira decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência da Contratada, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da ordem bancária correspondente.

8.5. Havendo a efetiva execução do objeto contratado, os pagamentos serão realizados normalmente até que eventual decisão administrativa determine a rescisão contratual.

8.6. O contrato poderá ser rescindido por razões de economicidade, segurança nacional ou outro motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade competente da Contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



8.7. Quando da realização do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.8. A Contratada regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº **123/2006**, não sofrerá retenção tributária referente aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que apresente documentação oficial comprobatória do direito ao tratamento tributário favorecido previsto na legislação.

8.9. Constitui condição para o pagamento dos valores constantes na Nota Fiscal/Fatura a apresentação das provas de regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da Contratada, compreendendo: Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, além das certidões negativas correcionais, incluindo **CGU, CEIS e CNEP**, quando aplicáveis.

8.10. O valor estimado para a contratação da empresa especializada em consultoria e assessoria técnica na área cultural é de **R\$ 21.316,00 (vinte e um mil, trezentos e dezesseis reais)**, conforme orçamento apresentado pela empresa em carta proposta e anexado ao final deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A execução do objeto e o respectivo pagamento ocorrerão em **03 (três) parcelas**, vinculadas aos respectivos marcos de execução dos serviços contratados, observando-se o seguinte cronograma:

- **1ª parcela:** no valor de **R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais)**, após a publicação do resultado da etapa de recursos da análise de mérito.
- **2ª parcela:** no valor de **R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**, após apresentação do documento comprovante da entrega do Relatório de Execução e Monitoramento ao Minc;
- **3ª parcela:** no valor de **R\$ 5.316,00 (cinco mil, trezentos e dezesseis reais)**, após apresentação de ata em conjunto com a SECULT, atestando a entrega parcial, final ou não realizada dos relatórios de execução dos projetos aprovados.



9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão impostas fundamentalmente com base nas disposições dos artigos 156 a 163, no caso de ocorrência dos fatos dispostos no art. 155, todos da lei nº 14.133/21.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. De acordo com o Art. 138. da Lei 14.133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. De acordo com o Art. 139. da Lei 14.133/2021 a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

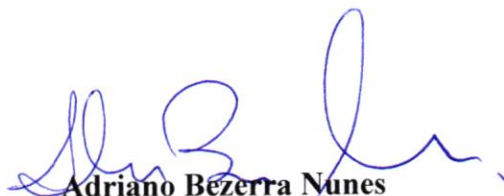


11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja necessidade para a conclusão da execução do objeto, período necessário para a formalização, execução, acompanhamento, fiscalização e conclusão dos serviços de análise técnica e emissão de pareceres sobre os projetos culturais submetidos ao edital público de fomento cultural promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, incluindo eventual análise de projetos decorrentes de procedimento complementar, caso haja disponibilidade de saldo remanescente dos recursos e observadas as condições estabelecidas no contrato.

11.2. Durante a vigência contratual, as partes deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Currais Novos-RN, 27 de agosto de 2026.



Adriano Bezerra Nunes

Secretário Municipal de Cultura